

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

11

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 208

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59, do Regimento Interno resolve:

Nº 155 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos seguintes funcionários a serviço do SERSIN: Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos, Guarda, nível 8, Maniel Elias Baloneker, Auxiliar de Portaria, nível 7, Sebastião Luiz Baloneker, Servente, nível 5, Nicolau Antunes da Costa, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 156 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês pelo Mensageiro, nível 1, Milton Teixeira de Lima mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 157 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados lotados na Seção de Material: Almoxarife, nível 16, Heracleito Cordeiro Seabra; Auxiliares de Portaria, nível 8, Hilário Serafini e Ismael da Silva e Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Tácito da Costa Ferreira e a serviço da Oficina de Manutenção, Eletricistas-Instaladores, nível 8, Wandmar Fernandes e Elias Silva, Artífice de Manutenção, nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola e o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59 do Regimento Interno resolve:

Nº 158 — De acordo com o art. 150, item I e § 1º da Lei nº 1.711-52, anular por 2 horas diárias, durante

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

trinta (30) dias, a partir de 25 de agosto o expediente da Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Lizette Ribeiro, mediante a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 4º, § 1º do Decreto nº 35.124 de 27 de fevereiro de 1954 e o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano resolve:

Nº 159 — Considerar renovado a partir de março do corrente ano, o mandato do Dr. Alim Pedro, como representante da Função Getúlio Vargas, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 160 — Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o mandato do Dr. Rafael Xavier, como representante da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 161 — Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o mandato do Dr. Benedito Silva, como representante da Fundação Getúlio Vargas, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 162 — Designar o Dr. Diogo Lordello de Mello para, como representante da Fundação Getúlio Vargas, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em substituição ao Dr. Benedito Silva e para completar o mandato deste último. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo na 692ª Sessão de 25 de setembro de 1963, resolve:

Nº 170-A — De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e art. 3º do Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961 alterado pelo de nº 52.388, de 20-8-63, conceder ao Diretor do Setor de Pesquisas Físicas,

símbolo 5-C Jayme Tlommo, uma diária no valor de Cr\$ 13.880,00 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros), em complementação das que lhe foram concedidas pela Portaria nº 149, de 14 de setembro do ano em curso, por sua permanência de mais um dia (18-9-64) em São Paulo, a serviço deste Conselho. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 178 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Porteiro, nível 9, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, e Auxiliar de Portaria, nível 8, Wilson Alves, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 179 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Mensageiro, nível 1, Milton Teixeira de Lima, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 180 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garagem: Mitoristas, nível 12, Ayres Pereira da Motta e Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da Costa, Homero Soares e Waldi Magnani; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânico de Motores à Combustão, nível 8, Diamantino Patto Maia, Helio de Azevedo e José Raimundo Simão; Auxiliar de Portaria,

nível 7, Wilson Domingos da Silva e Copeiro, nível 4, Paulo Rodrigues do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário, efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 181 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, lotados na Seção de Material: Almoxarife, nível 16, Heracleito Cordeiro Seabra; Auxiliares de Portaria, nível 8, Hilário Serafini e Ismael da Silva e Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Tácito da Costa Ferreira; e a serviço da Oficina de Manutenção: Eletricistas-Instaladores, nível 8, Wandmar Fernandes e Elias Silva, Artífice de Manutenção, nível 6, José Garibaldi Rodrigues Spindola, e Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos vencimentos.

Nº 182 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administração, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, e pela Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Wanda Telles Nunes, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 183 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Stella Araújo Borges, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8 da Lei número 1.310, de 15.1.51, combinado com o art. 4º, § 1º do Decreto número 35.124, de 27 de fevereiro de 1954, e o art. 5º § 5º, do Decreto número 35.430, de 29 de abril do mesmo ano resolve:

Nº 184 — Designar a Prof. Stela de Costa Passanha, Técnico de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, para, como segundo representante daquele Departamento, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei número 1.310, de 15.1.1951, combinado com o art. 4º § 1º do Decreto número 35.124, de 27.2.1951 e o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 185 — Considerar renovado a partir de março do corrente ano, o mandato do Dr. João Luiz Martins Ney da Silva, como representante do Departamento Administrativo do Serviço Público, junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Nº 186 — Designar o Dr. Ruy Vieira da Cunha, Técnico de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público para como representante daquele Departamento, integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, em substituição ao Dr. João Luiz Martins Ney da Silva e para completar o mandato deste último.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXIX do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 187 — Expedir a presente Portaria para fazer consignar nos assentamentos da Oficialia de Administração — Lucia Torres Sargentelli, o seguinte elogio que lhe conferiu o Consultor Jurídico, Dr. Hesio Kleber Fernandes Pinheiro, em Portaria CJI-64, de 23.9.1964:

“O Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Pesquisas, tendo em vista a Portaria nº 145, de 24 de agosto de 1964, do Exmo. Sr. Presidente do mesmo Conselho, publicado no D.O. — S.I. — P. II, de 18.9.1964, e o disposto no item V do art. 64 do Regimento Interno — Resolve elogiar a funcionária Sra. Lucia Torres Sargentelli, agradecendo-lhe os serviços prestados, durante sete anos, como

Secretária do Consultor Jurídico e louvar-lhe, especialmente, a competência e eficiência e o interesse demonstrado pelos assuntos jurídicos.”

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 188 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelos seguintes funcionários a serviço do SERSIN: Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos, Guarda nível 8, Manoel Elias Baloneker, Auxiliar de Portaria, nível 7, Sebastião Luiz Baloneker, e Servente nível 5, Nicolau Antunes da Costa,

mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1964.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Nº 189 — Designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Jandyra Vieira Léo, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Consultor Jurídico em vaga decorrente da dispensa de Lucia Torres Sargentelli. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1964.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 190 — Dispensar o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, da função de Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 42.212 de 29 de agosto de 1957, resolve:

Nº 191 — Designar o Engenheiro Homero Henrique Rosa Rangel, para exercer a função de Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em vaga decorrente da dispensa de Geraldo Bastos da Costa Reis.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 192 — Dispensar o Eng. Homero Henrique Rosa Rangel da função de Vice-Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias por ter sido designado Diretor do mesmo Instituto.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59 do Regimento Interno, resolve:

Nº 193 — De acordo com o art. 150 item I e § 1º da Lei nº 1.711-52, antecipar por 2 horas diárias, durante trinta (30) dias, a partir de 1º de outubro, o expediente do Escrevente-dactilógrafa, nível 7, José Eduardo da Silveira, mediante a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959. do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO
DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo CNE nº 12.915-64, resolve:

Nº 203 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, João Otávio Felício, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado do Ceará, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Estado do Rio Grande do Sul, símbolo 5-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Hélio Victor Kochemborger. — Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO
DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº CNE 12.931-64, resolve:

Nº 203 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Aury Felix de Medeiros, Técnico de Mecanização, nível 14-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional, símbolo 7-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do mesmo Conselho, da lotação da I. R. no Estado do Acre, em vaga decorrente da exoneração de Romano Evangelista da Silva.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO
DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 224 — Conceder dispensa ao Tenente-Coronel Germano Seidl Vidal do encargo de responder pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, conforme Portaria nº 84, de 6 de abril de 1964.

Nº 225 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Sebastião Aguiar Ayres, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 1-C, de Secretário-Geral do mesmo Conselho, em razão da dispensa concedida ao Tenente-Coronel Germano Seidl Vidal. — Gen. Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente.

Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO — DO-58

PORTARIAS

Nº 120, de 6-3-64 — Proc. nº 10.723-61 — S.G. — Declara José Rocha Campos — Tesoureiro-Auxiliar, nível 13, do Quadro de Pessoal da Administração Central do CNE — ocupante a partir de 1-3-64 da função gratificada de Tesoureiro, símbolo 4-F, do mesmo Quadro, de acordo com o art. 12, alínea a, do Decreto nº 10.000, de 3 de julho de 1964. — (SP/SCP).

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Nº 209, de 12-8-64 — Proc. número 9.383-64 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e a partir de 1º de maio de 1964, a José Carlos Monteiro Louzada, do cargo de nível 10-A, da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado do Rio de Janeiro. (SC/SCP).

Nº 281, de 24-8-64 — Processo CNE nº 12.244-64 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Milton Coimbra dos Santos, do cargo de nível 10-A, da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da I. R. no Estado de Alagoas. (SP/SCP).

Nº 282, de 24-8-64 — Processo número 6.261-64 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e a partir de 1º de maio de 1964, a Luiz Rodrigues da Cruz, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 12-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Território Federal de Rondônia. (SC/SCP).

Nº 266, de 11-8-64 — Proc. CNE nº 10.325-64 — Concede exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e a partir de 22 de junho de 1964, a Idalino André Medrado Fernandes Ribeiro Neto, do cargo de nível 10-A, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da I. R. no Estado de Minas Gerais. (SP/SCP).

Nº 278, de 21-8-64 — Proc. C.N.E. nº 12.855-64 — S.G. — Exonera de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Altamiro de Miranda — Técnico de Mecanização, nível 16-B — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Apuração Mecânica, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística. (SP/SCP).

Nº 246, de 28-7-64 — Processo número 5.479-64 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e a partir de 18 de fevereiro de 1964, a João Zóli, do cargo de nível 14-C, referência I, da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado de São Paulo. (SP/SCP).

Nº 231, de 14-7-64 — Processo número 6.468-64 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 17 de abril de 1964, a Darwin Sandino de Castro, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 12-B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado de Minas Gerais. (SP/SCP).

Nº 271, de 14-8-64 — Processo CNE nº 19.330-64 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e a partir de 23 de junho de 1964, a Jonas Raiz, do cargo de nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Na-

cional de Estatística, da lotação da I. R. no Estado de Minas Gerais. (SP-SCP).

Nº 265, de 11-8-64 — Proc. número 14.436-63 — Torna sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Portaria nº 605, de 22 de outubro de 1963, que nomeou Italo José Miranda Fonseca, para exercer o cargo da série de classes de Agente de Estatística nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado do Rio Grande do Norte. — (SP-SCP).

Nº 245, de 27-7-64 — Proc. número 8.839-64 — Torna sem efeito, de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Portaria nº 500, de 22 de outubro de 1963, que nomeou Rui Antônio Santana para exercer o cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado do Paraná. (SP-SCP).

Nº 244, de 27-7-64 — (Proc. número 8.839-64 — Torna sem efeito de acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Portaria nº 602, de 22 de outubro de 1963, que nomeou Eleomir Bley Cornelien para exercer o cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado do Paraná. (SP-SCP).

Nº 59, de 20-2-64 — Proc. número 12.007-64 — Aposenta, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o de nº 160, letra a e seu parágrafo 2º, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952, Luiz Proença, ocupante do cargo de nível 14-C, referência I, da série de classes de Agente de Estatística, com as vantagens da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 3-F, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação no Estado do Rio Grande do Sul. (SP-SCP).

Nº 247, de 20-7-64 — Proc. número 7.103-64 — Aposenta, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Oscar Murry Knust, no cargo de nível 10-A, referência I, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado do Rio de Janeiro. (SP-SCP).

Nº 273, de 14 de agosto de 1964 — Proc. C.N.E. nº 5.932-64 — Aposenta, de acordo com a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, Amadeu Dutra Júnior, no cargo de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado de Santa Catarina, excluídos os benefícios do artigo 184, da Lei nº 1.611, de 28 de outubro de 1952. (SP-SCP).

Nº 732, de 5 de novembro de 1962 — Processo nº 12.857-62 — Aposenta, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Antônio Carlos do Amaral Mello, no cargo de nível 12, classe B, da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo. (SP-SCP).

Nº 743, de 14 de novembro de 1962 — Proc. nº 13.451-62 — Aposenta, de

acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Danton da Silva Reis, no cargo de nível 12-B, da série de classes de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Rio Grande do Sul. (SP-SCP).

Do Secretário-Geral:

Nº 199, de 12 de agosto de 1964 — Proc. nº 14.557-63 — Designa Newton René Fleury Charmillot, Cirurgião-Dentista, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I. R. no Estado de São Paulo, para operar direta e habitualmente com o aparelho de Raios X do Gabinete Dentário daquela Inspetoria. (SP-SCP).

Nº 81, de 2 de abril de 1961 — Proc. nº 17.656-63 — Designa Domingos Santana Sobral Correntista, nível 7, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I. R. no Estado do Ceará, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo 9-F, dos mesmos quadros e Inspetoria em vaga decorrente da dispensa de Antônio Ataulpa Rodrigues. (SP-SCP).

Nº 83, de 2 de abril de 1964 — Processo nº 17.656-63 — Designa Pedro Firmino Gomes — Auxiliar de Portaria, nível 7-A, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I. R. no Estado do Ceará, para exercer a função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, dos mesmos Quadros e Inspetoria em vaga decorrente da dispensa de Iracema Tavares Aguiar. (SP-SCP).

Nº 82, de 2 de abril de 1964 — Processo nº 17.656-63 — Designa Adamir Medeiros Campos — Escriurário, nível 10-B, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I. R. no Estado do Ceará, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 9-F dos mesmos Quadros e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Neuza Pereira Góes. — (SP-SCP).

Nº 201, de 12 de agosto de 1964 — Proc. nº 9.112-64 — S.G. — Designa Ferrando Pereira Cardim — Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Síntese Estatística, símbolo 3-F do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Edilson Villar Cabilló. (SP-SCP).

Nº 213, de 14 de agosto de 1964 — Proc. nº 4.252-64 — Designa Maria Luiza Lyrio — Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material e Comunicações, símbolo 9-F do mesmo Quadro da lotação da I. R. no Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da dispensa de Ariel Guedes Alencar. (SP-SCP).

Nº 216, de 14 de agosto de 1964 — Nº 4.252-64 — Designa Alberto Lins Genn — Escriurário nível 10-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais — para exercer a função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, do mesmo Quadro, da lotação da I. R. no Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da dispensa de Maria Luiza Lyrio. (SP-SCP).

Nº 227, de 12 de agosto de 1964 — Proc. nº 10.964-64 — Designa Ruth Gobert, Tradutora, nível 14-A, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central — para exercer a função gratificada de Chefe de

Turma de Tradução, símbolo 4-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Dorival Barbi Moreira. (SP-SCP.)

Nº 209, de 12 de agosto de 1964 — Designa Carlos César Fernandes Aguiar, Desenhista, nível 12-A, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe de Turma de Desenho, símbolo 4-F, do mesmo Quadro, em vaga criada pelo Decreto nº 52.284, de 22 de julho de 1963. (SP-SCP.)

Nº 205, de 12 de agosto de 1964 — Proc. nº 10.964-64 — Designa Belita Arco Alarcon, Oficial da Administração, nível 14-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe de Turma do Boleim Estatístico, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Paulo Augusto de Alencar. (SP-SCP.)

Nº 222, de 14 de agosto de 1964 — Proc. nº 12.919-63 — Designa Célia Francisca de Freitas, Dactilógrafa, nível 7-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I.R. no Estado de Minas Gerais, para exercer a função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, dos mesmos Quadros e Inspetorias em vaga decorrente da dispensa de Alda Valadares Faleiro. (CP-SCP.)

Nº 233, de 24 de agosto de 1964 — Proc. nº 12.855-64 — (SG) — Designa Eduardo Zambrano Sequeira, Técnico de Mecanização, nível 14-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Perfuração, símbolo 2-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Hermes de Souza Guimarães. (SP-SCP.)

Nº 80, de 2 de abril de 1964 — Proc. nº 17.656-63 — Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Irene Tavares de Aguiar — Estatístico, nível 17, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I.R. no Estado do Ceará, da função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, dos mesmos Quadros e Inspetorias. (SP-SCP.)

Nº 79, de 2 de abril de 1964 — Processo nº 17.656-63 — Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Atualpa Rodrigues — Estatístico, nível 17, Ref. 1 do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I.R. no Estado do Ceará, da função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo 9-F, dos mesmos Quadros e Inspetorias. (SP-SCP.)

Nº 78, de 2.4.64 — Proc. número 17.656-63 — Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Neuzia Pereira Góes — Estatístico, nível 17, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na I.R. no Estado do Ceará, da função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 3-F, dos mesmos Quadros e Inspetorias. (SP-SCP.)

Nº 218, de 14.8.64 — Proc. número 8.405-64 — Dispensa "ex officio", e a partir de 1.º de maio de 1964, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leirine Palma Guimarães — Agente de Estatística, nível 14-C, referência I, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 11-F, do mesmo Quadro, da lotação da I.R. no Estado de São Paulo. (SP-SCP.)

Nº 203, de 12.8.64 — Proc. número 9.112-64 — (SG) — Dispensa, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 4 de maio de 1964, Edison Villar Cabilló — Redator, nível 16, do Quadro de Pessoal da Administração Central deste Conselho, da função gratificada de Chefe de Turma de Síntese Estatísticas, símbolo 3-F, do mesmo Quadro. (SP-SCP.)

Nº 215, de 14.8.64 — Proc. número 4.284-64 — Dispensa por ter sido designada para outra função de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 8 de outubro de 1963, Maria Luiza Lyrio — Oficial de Administração, nível 14-B do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Encarregado da Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, do mesmo Quadro, da lotação da I.R. no Estado do Rio de Janeiro. (SC-SCP.)

Nº 221, de 14.8.64 — Proc. número 12.919-63 — Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e a partir de 12 de setembro de 1963, Alda Valadares Faleiro — Estatístico, nível 17, do Quadro das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado de Minas Gerais, da função gratificada de Encarregado de Biblioteca e Intercâmbio, símbolo 11-F, dos mesmos Quadros e Inspetorias. (SP-SCP.)

Nº 192, de 10.8.64 — Processo número 5.579-64 — Dispensa, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 2 de agosto de 1962, Dorival Barbi Moreira — Documentarista, nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Central, da função gratificada de Chefe da Turma de Tradução, símbolo 4-F, do mesmo Quadro. (SP-SCP.)

Nº 232, de 24.8.64 — Processo número 12.855-64 — (SG) — Dispensa, por ter sido nomeado para exercer cargo isolado, de provimento em comissão, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermes de Souza Guimarães — Técnico de Mecanização, nível 14-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, da função gratificada de Chefe da Seção de Perfuração, símbolo 2-F, do mesmo Quadro. (SP-SCP.)

Nº 54, de 24.2.64 — Processo número 11.090-62 — Anula a Portaria número 573, de 20 de julho de 1962, que concedeu a Walter Goytacaz Cavaliheiro, Desenhista do Conselho Nacional de Geografia, colocado à disposição deste Conselho, a partir de 18 de maio de 1962, a gratificação de representação de gabinete de Cr\$..... 15.000,00 mensais. (SP-SCP.)

Apostilas

Do Chefe do Serviço de Pessoal:

Prot. nº 2.791-64 — (IR-BA) — Na portaria de 3.2.49 referente à nomeação de Manoel Augusto Sapucaia, foi lançada em 4.9.64, a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 10, a partir de 17 de dezembro de 1960, por haver completado em 16.12.60, 20 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P. — (SP-SCP.)

Prot. 4.468-63 — Na portaria de 1 de junho de 1950 referente a nomeação de Vicente da Costa Pinto, foi lançada em 4.9.64, a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de

acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 11, a partir de 3.7.64 por haver completado em 2.7.64, 20 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P. — (SP-SCP.)

Prot. 5.668-64 — Na portaria de 29 de maio de 1947 referente à melhoria de Oswaldo Félix da Silva, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 1.º de junho de 1964, por haver completado em 31.5.64, 20 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P. — (SP-SCP.)

José de Nazareth Lopes Moreno — Na portaria número 647, de 10.12.57, foi lançada a seguinte apostila: "O servidor de que trata a presente portaria foi efetivado a partir de 19 de janeiro de 1963, no cargo da classe inicial por ter completado 5 (cinco) anos de serviço, de acordo com o disposto no Artigo 1.º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962. Serviço de Pessoal, em 13.8.64. — Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P. — (SP-SCP.)

Proc. 4.089-64 — Na portaria número 19, de 30.12.53, de Alvacny Geraldo Louzada, foi lançada a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedido, a partir de 29 de abril de 1964, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento de acordo com o artigo 12, alínea II, da Lei número 3.414, de 20.6.58, combinado com o Parecer E-8, do Consultor-Geral da República (D.O. de 15.3.62) — Serviço de Pessoal, em 28 de agosto de 1964. — Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P. Substituto. — (SP-SCP.)

Proc. 3.201-64 — (IR-BA) — Na portaria número 315, de 30.5.57, referente à nomeação de Dagmar Broxado, foi lançada a seguinte apostila: "O servidor de que trata a presente portaria foi efetivada a partir de 15 de outubro de 1962, no cargo da classe inicial por ter completado 5 (cinco) anos de serviço, de acordo com o disposto no Artigo 1.º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962. Serviço de Pessoal, em 31 de agosto de 1964. — Nísio da Silva Pinto, Chefe do Serviço de Pessoal. — (SP-SCP.)

(IR-AL) — Na portaria número 470, de 22.10.63, referente à nomeação de Ernane Ferreira de Lima, foi lançada apostila do seguinte teor: "Retifica-se para Ernane Ferreira de Lima o nome do servidor a quem se refere a presente portaria (proc. 15.374-63). Serviço de Pessoal, em 14.8.64. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P. — (SP-SCP.)

Prot. 6.610-64 — Na portaria de 19 de janeiro de 1950 referente à admissão de Amílcar Gomes de Azevedo, foi lançada, em 4.9.64, a seguinte apostila: "Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 17, a partir de 10.5.64, por haver completado em 9.5.64, 20 anos de efetivo exercício. — Mário de Mendonça, Chefe do S.P. — (SP-SCP.)

Prot. 6.362-64 — Na portaria número 5, de 12.1.60, referente à nomeação de Déia Brandão de Lima, foi lançada a seguinte apostila: "Ao ser-

vidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52, regulamentados pelo Decreto número 31.922, de 15.12.52, gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre o vencimento do nível 14, a partir de 28.7.64, por haver completado em 27 de julho de 1964, 20 anos de efetivo exercício. — Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P. Substituto. — (SP-SCP.)

PORTARIA

Do Chefe do Serviço de Pessoal: Nº 5, de 24-7-64 — Proc. nº 4.069-64 — Concede, a partir de 3 de março e até 31 de maio de 1964, a gratificação especial de nível universitário prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, a Edmundo Paulino do Espírito Santo, Cirurgião-Dentista, nível 17-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central do mesmo Conselho. (SP-SCP.)

Nº 3 de 21-7-60 — Proc. nº 7.290-64 — Concede, a partir de 3 de março e até 31 de maio, tudo do corrente ano, a gratificação especial de nível universitário prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, a Luiz Cláudio de Castro e Costa, Redator, nível 16-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central, jornalista profissional, conforme carteira número 30.080, série 79, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. SP/SCP.

Despachos

Do Inspetor Regional do Amazonas:

Proc. nº 4.314-64 — Cancelada, a partir de janeiro de 1964, uma cota de salário-família, que vinha sendo paga à viúva de Rômulo Garcia de Vasconcelos, ex-Agente de Estatística. (DA/SP/SCP.)

Do Inspetor Regional do Pará:

Proc. nº 8.221-64 — Concedida uma cota de Salário-família a Ângelo Corrêa Lobato, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de junho de 1963. (DA/SP/SCP.)

Proc. nº 8.315-64 — Concedida uma cota de salário-família a Simão Isaac Melu, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP.)

Do Inspetor Regional do Maranhão:

Proc. nº 9.835-64 — Concedida uma cota de salário-família a Estevão de Oliveira Sobrinho, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de abril de 1964. (DA/SP/SCP.)

Do Inspetor Regional do Piauí:

Proc. nº 7.839-64 — Concedida uma cota de salário-família do Agente de Estatística, nível 10-A, Bernardo Luna Percy, a partir de maio de 1964. (DA/SP/SCP.)

Proc. nº 4.168-64 — Concedida uma cota de salário-família do Agente de Estatística, nível 14-C, Benedito Fernandes Lopes, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP.)

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Norte:

Proc. nº 8.045-64 — Concedida uma cota de salário-família (espósa), do Escriturário, nível 10-B, Geraldo dos Santos, a partir de novembro de 1963.

Proc. nº 8.034-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Severino

Ramos Leão, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de julho de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 8.036-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Abrahão Lincoln Dantas Barreto, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 8.035-64 — Concedida uma cota de salário-família, de João Batista de Farias, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 9.138-64 — Concedidas duas quotas de salário-família de José Soares, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 8.037-64 — Concedida uma cota de salário-família de Hamilton Passos de Oliveira, Oficial de Administração, nível 13-A, a partir de novembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Pernambuco:

Proc. nº 8.052-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Antônio Francisco Novais, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 8.059-64 — Concedida uma cota de salário-família, de José Francisco de Souza, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de novembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 8.316-64 — Concedida uma cota de salário-família, do Contador,

nível 12, Oswaldo Santos de Melo, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Alagoas: Proc. nº 7.737-64 — Concedidas sete cotas de salário-família ao Agente de Estatística, nível 10-A, Nivaldo Ferreira da Silva, a partir de abril de 1964. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Sergipe: Proc. nº 2.459-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Maria José Diniz de Resende, Estatístico, nível 17, a partir de junho de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 2.460-64 — Concedida uma cota de salário-família de Adelson José dos Santos, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de junho de 1963. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional da Bahia: Proc. nº 9.816-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Adalberto Damasceno Passos, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de outubro de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 9.849-64 — Autoriza a continuação do pagamento de uma cota de salário-família, de Júlio Francisco da Moura, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 9.850-64 — Autoriza a continuação do pagamento de uma cota de salário-família, de Manoel dos Santos Luz Coutinho, Correntista, nível 7,

a partir de março de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 9.856-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Luiz Gonzaga de Oliveira Brito, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de maio de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 9.857-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Rivadávia Cunegundes de Oliveira, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de março de 1964. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 9.934-64 — Autorizada a continuação do pagamento de uma cota de salário-família, de Adalberto Damasceno Passos, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de setembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 6.819-64 — Autorizada a continuação do pagamento de uma cota de salário-família, de Etelvino Torres de Oliveira, Agente de Estatística, nível 12-B, a partir de novembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 6.753-64 — Canceladas, a partir de fevereiro de 1964, quatro cotas de salário-família de Alidéa Mendes Oliveira, viúva de ex-agente de Estatística, Eustáquio de Oliveira. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Minas Gerais:

Proc. nº 6.833-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Sebastião Francisco do Amaral, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de setembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Goiás:

Proc. nº 4.196-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Sálvio Al-

varez Ataíde, Auxiliar de Portaria, nível 7, a partir de dezembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Espírito Santo:

Proc. nº 7.598-64 — Concedidas cinco cotas de salário-família, de Matheus Faria Santos, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de fevereiro de 1964. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Paraná:

Proc. nº 8.265-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Guido Jacob Kloenckner, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de outubro de 1963. (DA/SP/SCP).

Proc. nº 7.466-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Jonathas Alves do Nascimento Pereira, Agente de Estatística, nível 10-A, a partir de dezembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Mato Grosso:

Proc. nº 4.313-64 — Concedida uma cota de salário-família, de Antenor de Figueiredo Filho, Escriturário, nível 8-A, a partir de novembro de 1963. (DA/SP/SCP).

Alteração de Cadastro:

Proc. nº 11.809-64 — Dagmar Broxado, do. Estatístico, nível 17, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. da Bahia, passou a assinar-se Dagmar Broxado de Franco Teixeira, em virtude de casamento. (DA/SP/SCP).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. do Sítio ..	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. do Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência & Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Shopping Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº408

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixa do com o Decreto nº7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 2668 - MULTAS POR INFRAÇÃO

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do art.15 do Decreto-lei nº3100, de 7 de março de 1941, e art.24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº7838, de 11 de setembro de 1941:

I-859, de 18-9-64 - Impor a Emílio Garcia Soares a multa de G\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a qual é prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº3100, de 7 de março de 1941, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº7838, de 11-9-41.
(Reunião da CMM de 18-9-64)

I-860, de 18-9-64 - Impor a José Cavalcanti Regis Filho a multa de G\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual é prevista na letra "b" do artigo 13 do Decreto-lei nº3100, de 7 de março de 1941, e letra "b" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº7838, de 11-9-41.
(Reunião da CMM de 18-9-64)

I-861, de 25-9-64 - Impor a Nilson Albino Pimentel e Francisco Otto Sihler a multa de G\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº3100, de 7-3-41, e letra "a" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº7838, de 11-9-41.
(Reunião da CMM de 25-9-64)

I-865, de 25-9-64 - Impor a Antônio Lima a multa de G\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista na letra "b" do artigo 13 do Decreto-lei nº3100, de 7-3-41, e letra "b" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº7838, de 11 de setembro de 1941.
(Reunião da CMM de 25-9-64)

I-895, de 25-9-64 - Impor a Franklin Lima D'Albuquerque Junior a multa de G\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista na letra "b" do artigo 13 do Decreto-lei nº3100, de 7 de março de 1941, e letra "b" do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº7838, de 11-9-41.
(Reunião da CMM de 25-9-64)

I-918, de 25-9-64 - Impor a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul a multa de G\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 13 do Decreto-lei nº3100, de 7-3-41.
(Reunião da CMM de 25-9-64)

Nº 2669 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS A SEREM PRESTADAS À COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE.

Considerando que compete à Comissão de Marinha Mercante disciplinar a navegação brasileira fluvial, lacustre e marítima, bem como adotar medidas objetivando o incremento e expansão da indústria de construção naval nacional;

Considerando a necessidade de a Comissão de Marinha Mercante manter um cadastro, devidamente atualizado, que forneça os elementos indispensáveis aos estudos que se fizerem necessários, relacionados com a navegação de cabotagem;

leiras e demais empresas ligadas ao transporte sobre água;

Recomendar a todas as companhias de navegação, estaleiros e demais empresas ligadas ao transporte sobre água, que funcionem no país, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, sejam prestadas a esta Comissão, as informações a seguir relacionadas, no que couber:

- a) - data e Ata da constituição da empresa;
- b) - número do Decreto de autorização de funcionamento e data do Diário Oficial que o publicou;
- c) - valor do Capital Social;
- d) - valor nominal das ações (ou quotas);
- e) - número de registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- f) - composição da Diretoria;
- g) - membros que têm poderes para representar a empresa;
- h) - nome dos principais acionistas e respectiva participação;
- i) - embarcações que possui (nome, tdm e idade);
- j) - cópia do Contrato Social;
- k) - cópias dos Balanços e das Demonstrações da Conta de Lucros e Perdas, referentes aos 3 (três) últimos exercícios;
- l) - eventuais ligações com outros grupos - nacionais ou estrangeiros.

Recomendar, ainda que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam fornecidas a esta Comissão não só as informações relativas a qualquer alteração posterior que ocorra nos elementos acima, bem como cópias dos Balanços e Demonstrações de Lucros e Perdas dos exercícios futuros.

Esclarecer que o não atendimento da presente Resolução implicará na impossibilidade de prosseguimento do andamento dos respectivos processos, nesta Comissão, de interesse da empresa faltosa.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 25-9-64)

Nº 2670 - TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE Taxa de Conversão

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão, a prevalecer para o mês de novembro de 1964, é de G\$1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas.
(CT-47-4628 - Proc. C-64/6756)

Nº 2671 - TABELA DE PREÇOS PARA A TRAVESSIA, EM BALSA, ENTRE OS PORTOS DE PANORAMA E JOÃO ANDRÉ, NO RIO PARANÁ.

Fixar os preços constantes da tabela anexa, para a travessia, em balsa, entre os portos de Panorama e João André, no Rio Paraná.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.
(Reunião da CMM de 25-9-64 - Proc. C-64/15987)

Nº 2672 - TABELA DE FRETES PARA A TRAVESSIA PENE DO PASSAGEM VELHA (BAIXO SÃO FRANCISCO)

Adotar a tabela de preços abaixo, na travessia de Baixo São Francisco, no trecho compreendido entre as hortas de

I - Caminhões carregados - até 7 toneladas....	1.650,00
" " - de mais de 7 até 8 toneladas	2.200,00
" " - de mais de 8 até 12 toneladas	2.750,00
" " - de mais de 12 até 18 toneladas	3.300,00
Carretas até 15 toneladas	3.200,00
" mais de 15 até 18 toneladas	4.400,00
II - Caminhões vazios	1.300,00
Carretas vazias	9.200,00
III - Carros de passeio e caminhonetes	880,00
Lambretas	220,00
Bicicletas	110,00
IV - Cavalos por cabeça	220,00
Bois por cabeça	330,00

Ques: - O Serviço a partir de 18 horas será considerado extra ordinário e sujeito a majoração de 80%.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da CLM de 9-10-64 - Proc. P-64/1845)

Nº 2678 - PASSAGENS NA REGIÃO AMAZÔNICA - SHAPP

Tendo em vista a elevação do custo operacional - no transporte de passageiros na Região Amazônica, as baixas tarifas vigentes e ainda a imperiosa necessidade de redução dos déficits operacionais daqueles Serviços, homologar as tabelas de passagens propostas pelo Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, na forma anexa, em conformação às tabelas constantes da Resolução 2.623, item 1.001 do Boletim 893.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

(Reunião da CBM de 9-10-64 - Proc. S-64/17.489)

Nº 2674 - PASSAGENS PARA A REGIÃO AMAZONICA-SNAPP
RETIFICAÇÃO

Retificar os valores constantes da Resolução nº 2.639, Item 1.001 do Edital 898, para os abaixo:

- a) - Linha do Tapajós - Percurso Belém/Itaituba - Retificar o valor da passagem de Cr\$8.000,00 para Cr\$ 18.000,00.
- b) - Linha do Tocantins - Passagens de 3ª classe - Retificar de 1/3 para 1/2 do valor cobrado para passagens de 1ª classe.

(Reuniao da CCM de 9-10-64 - Proc. S-64/17.489)

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964

JOAQUIM CARLOS REGO MONTEIRO
Presidente em exercício

TABELA DE PREÇOS PARA A TRAVESSIA, EM BALSA, ENTRE OS
PORTOS DE PANORAMA E JOÃO ANDRÉ, NO RIO PARANÁ

anexo 2 que se refere a Resolução nº2671 do Boletim 408)

ESPECIES	VALOR G\$
Onibus, inclusive motorista e cobrador, ida e volta	1.150,00
Auto, jeeps, caminhonetes, com motorista	770,00
Caminhões vazios, com motorista	590,00
Caminhões carregados até 2 toneladas	1.840,00

ESPECIE	VALOR C\$
Caminhões carregados com mais de 8 toneladas.....	2.300,00
Tratores de rodas, com motorista	580,00
Tratores de esteiras, por tonelada	1.150,00
Carretas	350,00
Carretas carregadas	1.640,00
Carroças, charretes	350,00
Carroças carregadas	1.150,00
Cavaleiro	230,00
Passageiro	20,00
Bicicleta com ciclista	150,00
ANIMAIS	
Cavalares e muares, presos ou soltos, por cabeça ..	120,00
Bovinos, presos ou soltos, por cabeça	180,00
Outros animais presos, por cabeça	90,00
MERCADORIAS COM O PRÓPRIO	
Açúcar, algodão em pluma e em caroço, amendoim, arroz beneficiado e em casca, batata, café, caroço de algodão, farinha de trigo, feijão, milho e sal, por quilo	0,45
Mercadorias diversas, não especificadas, por quilo..	0,60
Mercadorias de grande volume e pouco peso: móveis, mudanças, jacás, latas, colchões, caixas de chapéus e semelhantes, vasilhames, vasilhames vazios de metal, madeira, vidro e similares, armados, novos e usados, por quilo	0,92
Massas individuais, com peso superior a 1.000 quilos até o máximo de 10.000 quilos, por quilo	1,14

LINHA DO MADEIRA

(MANAUS - PGETO VELHO)

[anexo a que se refere a Resolução nº2673 do Boletim 408]

PREÇO TOTAL

	<u>1ª Classe</u>	<u>2ª Classe</u>
NOVA OLINDA	18.300,00	6.300,00
BORBA	19.750,00	6.650,00
VISTA ALEGRE	20.900,00	7.000,00
AMÉRICA	21.700,00	7.300,00
VENCEDOR	22.400,00	7.500,00
MANICORÉ	23.450,00	7.850,00
BOM FUTURO	25.750,00	8.650,00
BÓCA DE CARAPANATUBA.....	26.600,00	8.900,00
CINTRA	27.950,00	9.350,00
HUMAITÁ	28.500,00	9.550,00
CALAMA	29.300,00	9.800,00
BÓCA DO JAMARY	30.800,00	10.300,00
PORTO VELEZ	31.850,00	10.650,00

LINHA DO PURUS

(MANAUS - BOCA DO ACRE)

BOCA DO PURUS	18.000,00	-	6.050,00
BERURI	18.100,00	-	6.100,00
GUAJARATUBA	21.400,00	-	7.200,00
PIRANHAS	23.250,00	-	7.600,00
ITATUBA	23.550,00	-	7.900,00
ARIMA	24.450,00	-	8.200,00
TAUARIÁ	25.250,00	-	8.450,00
JAEURU	26.100,00	-	8.750,00
BOCA DO TAPAUÁ	27.050,00	-	9.050,00
CARATIÁ	28.950,00	-	9.400,00
GANUTAMA	29.050,00	-	9.750,00
NOVA COLONIA	29.300,00	-	9.800,00
AXIOMA	29.750,00	-	9.950,00

LINHA DO PURUS (continuação)

(MANAUS - BOCA DO ACRE)

PREÇO TOTAL

	1ª Classe		2ª Classe
	Cr\$		Cr\$
ASSAITUBA	30.650,00	-	10.250,00
LÁBREA	31.650,00	-	10.600,00
PROVIDENCIA	33.000,00	-	11.050,00
SEPATINI	33.550,00	-	11.250,00
HIUTANAAN	34.900,00	-	11.700,00
CACHOEIRA	35.450,00	-	11.850,00
REALIZA	36.200,00	-	12.100,00
QUICIAN	37.050,00	-	12.400,00
HUMAITÁ	37.900,00	-	12.700,00
BOCA DO PAUINI	38.950,00	-	12.950,00
BOCA DO TEUNI	39.650,00	-	13.250,00
BOCA DO QUICIAN	40.950,00	-	13.700,00
BOCA DO INAUINI	41.450,00	-	13.850,00
BOCA DO ACRE	42.450,00	-	14.200,00

LINHA DE MANAUS

(BELEM - MANAUS)

S. FRANCISCO DA JARARACA, COCAL,		
S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA, CORCO		
VADO E BREVES	2.600,00	- 900,00
VILA CURUMU - PORTEL E ANTONIO		
LEZOS	3.100,00	- 1.100,00
GURUPÁ	4.700,00	- 2.600,00
ALMEIRIM	6.850,00	- 3.000,00
FRANHA	7.200,00	- 3.450,00
MONTE ALEGRE	7.900,00	- 3.700,00
SANTARÉM	8.950,00	- 3.050,00
ALENQUER	9.450,00	- 3.200,00
JBIDOS	10.100,00	- 3.400,00
ORIXIMINÁ	10.400,00	- 3.500,00
JURUTY	10.850,00	- 3.650,00
PARINTINS	11.750,00	- 3.950,00
URUCURITUBA	13.100,00	- 4.400,00
ITACOATIARA O FARO	14.100,00	- 4.750,00
MANAUS	15.950,00	- 5.250,00

LINHA DO XINGU

(BELEM - VITÓRIA)

BREVES	3.150,00	- 1.100,00
ANTONIO LEMOS	3.850,00	- 1.350,00
GURUPÁ	3.800,00	- 3.000,00
PORTO DE MOZ	6.800,00	- 3.300,00
SOUZEL	8.400,00	- 3.050,00
VITÓRIA O SÃO LUIZ	8.550,00	- 3.050,00

LINHA DO TOCANTINS

(BELEM - TUCURUI)

AGARAPÉ - MIRI O ABAETETUBA ...	700,00	- 300,00
LUJATA O CANETÁ	1.400,00	- 300,00
MOCAJUBA	1.600,00	- 300,00
BAIÃO O MANCABEIRA	1.850,00	- 350,00
TUCURUI	3.250,00	- 1.150,00

LINHA DO ACRE

(BOCA DO ACRE - BRASILEIA)

ANTIMARI	33.850,00	- 14.650,00
RIO BRANCO	39.350,00	- 16.350,00
MAPURI	36.800,00	- 10.300,00
BRASILEIA	39.450,00	- 19.350,00

LINHA DO SOLIMÕES

(MANAUS - TABATINGA)

MANACAPURU	17.150,00	- 5.750,00
------------------	-----------	------------

(continuação)

PREÇO TOTAL

1ª Classe 2ª Classe

	1ª Classe		2ª Classe
	Cr\$		Cr\$
CODAJÁS	19.400,00	-	6.550,00
COARI	20.400,00	-	6.850,00
TEFÉ	24.000,00	-	8.050,00
CAIÇARA	24.400,00	-	8.200,00
FONTE BOA	26.900,00	-	9.000,00
PORTO AFONSO	28.400,00	-	9.500,00
TONANTINS	30.050,00	-	10.050,00
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	32.150,00	-	10.750,00
BENJAMIN CONSTANT	34.800,00	-	11.650,00
TABATINGA	35.050,00	-	11.750,00

LINHA DO JURUÁ

(MANAUS - CRUZEIRO DO SUL)

MANACAPURU	17.150,00	- 5.750,00
CODAJÁS	19.400,00	- 6.550,00
COARI	20.400,00	- 6.850,00
TEFÉ	24.000,00	- 8.050,00
CAIÇARA	24.400,00	- 8.200,00
BOCA DO JURUÁ	25.950,00	- 8.690,00
JURUAPUCA	29.850,00	- 10.000,00
CARAUARI	30.900,00	- 10.350,00
POPUNHAS	31.800,00	- 10.650,00
CHUPACÃO	32.650,00	- 10.950,00
CHUÉ	33.400,00	- 11.200,00
MARARI	34.200,00	- 11.450,00
BACABA	37.050,00	- 12.400,00
PALERMO	40.700,00	- 13.600,00
NOVA SORTE	42.000,00	- 14.050,00
EIRUNEPE	43.860,00	- 14.650,00
RIVALIZA	47.100,00	- 15.780,00
RECONQUISTA	49.250,00	- 16.450,00
LIBERDADE	51.400,00	- 17.200,00
BOA FÉ	52.500,00	- 17.550,00
CRUZEIRO DO SUL	54.300,00	- 18.150,00

LINHA DE MAUÉS

(MANAUS - MAUÉS - MANAUS)

ITACOATIARA	2.350,00	-
URUCURITUBA	3.450,00	-
STAPIRANCA	4.050,00	-
URUCARÁ	4.700,00	-
PARINTINS	5.750,00	-
AFONSO CARVALHO	6.800,00	-
PARINTINS	7.850,00	-
BARREIRINHA	8.600,00	-
MAUÉS	10.150,00	-
ABACAXIS	12.700,00	-
ITACOATIARA	18.250,00	-
MANAUS	20.550,00	-

LINHA DO OIAPOQUE

(BELEM - PARAMARIBO)

CHAVES	6.650,00	-
MACAPÁ	8.350,00	-
AMAPÁ	11.500,00	-
GOUNANI	12.550,00	-
O. ANTONIO DO OIAPOQUE	16.400,00	-
CAIENA	18.500,00	-
PARAMARIBO	24.350,00	-

LINHA DO JAPURÁ

(MANAUS - JATUARANA)

MANACAPURU	950,00	-
CODAJÁS	2.800,00	-
COARI	4.150,00	-

TEFÉ	5.900,00	.	.
BOCA DO JAPURÁ	6.400,00	.	.
JUBARÁ	6.950,00	.	.
JARAQUI	7.350,00	.	.
BOM FUTURO	7.950,00	.	.
FLORESTA	8.200,00	.	.
MANELOCA	9.850,00	.	.
IGUALDADE	11.300,00	.	.
MAGUARY	12.350,00	.	.
VILA BITTENCOURT		.	.
JATUARANA	12.750,00	.	.

LINHA DO RIO BRANCO
(MANAUS - CARACARAI)

TAUAPESSASSU	1.200,00	.	.
AIRÃO	2.400,00	.	.
BOCA DO RIO BRANCO	3.500,00	.	.
CATRIMANI	6.600,00	.	.
SÃO JOSÉ DO ANAUÁ	7.550,00	.	.
CARACARAI	9.350,00	.	.

LINHA DO RIO NEGRO
(MANAUS - SANTA IZABEL)

TAUAPESSASSU	1.200,00	.	.
AIRÃO	2.400,00	.	.
CARVOEIRO	3.550,00	.	.
BARCELOS	4.700,00	.	.
TOMAR	6.200,00	.	.
SANTA IZABEL	7.350,00	.	.

LINHA DE TARAUCÁ
(MANAUS - FOZ DO TARAUCÁ - TARAUCÁ)

FOZ DO TARAUCÁ e EIRUNEPÉ ..		.	.
BOBRAL	45.350,00	.	.
FOZ DO ENVIRA	46.450,00	.	.
BOCA DO ACURAUÁ	48.100,00	.	.
TARAUCÁ	49.700,00	.	.

LINHA DO TAPAJÓS
(BELEM - ITAITUBA)

BREVES	3.150,00	.	1.100,00
ANTONIO LEMOS	3.850,00	.	2.350,00
GURUPÁ	5.800,00	.	3.600,00
ALMEIRIM	7.200,00	.	4.450,00
FRANHA	8.850,00	.	5.000,00
MONTA ALEGRE	9.750,00	.	6.300,00
SANTAREM	11.000,00	.	7.700,00
BELTERRA	11.550,00	.	8.900,00
BOIM	12.200,00	.	1.100,00
AVEIROS	12.800,00	.	2.300,00
FORLANDIA	13.750,00	.	3.650,00
BRASILIA LEGAL	14.100,00	.	4.750,00
BARREIRAS	14.700,00	.	5.950,00
ITAITUBA e SÃO LUIZ	15.950,00	.	7.850,00

LINHA DO MADEIRA
(MANAUS - PORTO VELHO)

NOVA OLINDA	18.800,00	.	5.300,00
BORBA	19.750,00	.	6.650,00
VISTA ALEGRE	20.900,00	.	8.000,00
AMERICA	21.700,00	.	9.300,00
VENCEDOR	22.400,00	.	1.500,00
MANICORE	23.450,00	.	2.850,00
BOM FUTURO	25.750,00	.	4.350,00
BOCA DE CARAPANATUBA	26.600,00	.	5.900,00
CINTRA	27.950,00	.	7.350,00
HUMAITÁ	28.500,00	.	8.850,00
CALAMA	29.300,00	.	10.000,00
BOCA DO JAMARY	30.800,00	.	11.800,00
PORTO VELHO	31.850,00	.	13.650,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.541 — Renovar, por um exercício financeiro a partir de 1º de janeiro de 1964 nos seus efeitos a Portaria nº 1.758 de 16 de outubro de 1963, que admitiu Francisco Mattos de Brito Pereira, Engenheiro, portador da Carteira do C. R. E. A. número 1.165-A, P. da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição da Administração Central — GB.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964. Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 1-A), tendo em vista o constante no Decreto nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Nº 1.542 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos a Portaria nº 1.759, de 16 de outubro de 1963, que admitiu Salomão Pinto, Engenheiro, portador da Carteira do C. R. E. A. nº 894-A P., da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição da Administração Central — GB.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto nº 54.115, de 13 de julho de 1964, que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Nº 1.543 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos a Portaria nº 1.755, de 16 de outubro de 1963, que admitiu Zemaria Teixeira, Engenheiro portador da Carteira do C. R. E. A. nº 11.681-D, da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil

e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição da Administração Central — GB.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Nº 1.544 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos, a Portaria nº 1.761, de 16 de outubro de 1963, que admitiu Manoelino Mattos de Andrade, Engenheiro portador da Carteira do C. R. E. A. número 822-A.P., da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição do 10º Distrito Rodoviário Federal.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Nº 1.545 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos a Portaria nº 1.760 de 16 de outubro de 1963 que admitiu Odilon Parente Cronemberger, Engenheiro portador da Carteira do C. R. E. A. número 11.799-D, da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento na jurisdição da Administração Central — GB.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — Jacintho Xavier Martins Júnior — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto número 54.015 de 13 de julho de 1964 que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

Nº 1.543-64 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos, a Portaria nº 1.762, de 16 de outubro de 1963, que admitiu Antônio Carlos Mendes Gomes, Engenheiro portador da Carteira do C. R. E. A. número 15.880-D, da 6ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para a este Departamento, na jurisdição da Administração Central — G B.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto número 54.015 de 13 de julho de 1964 que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

Nº 1.547 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos, a Portaria nº 1.757, de 16 de outubro de 1963 que admitiu Ely Silva Valente, Engenheiro, portador da Carteira do C. R. E. A. nº 1.111-A.P., da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição da Administração Central — G B.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto número 54.015, de 13 de julho de 1964 que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

Nº 1.548 — Renovar, por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 1964, nos seus efeitos, a Portaria nº 1.758, de 16 de outubro de 1963, que admitiu José da Almeida Fonseca, Engenheiro, portador

da Carteira do C. R. E. A. número 11.753-D da 5ª Região, com o salário mensal de Cr\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros), para prestação de serviços profissionais a este Departamento, na jurisdição da Administração Central — G B.

A presente portaria, após aprovação da Delegação de Controle, produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1964.

Apostila

Elevar o salário do servidor para Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros — 3ª categoria), tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

Apostila

Alterar o salário do servidor para Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros — nível 21-A), tendo em vista o constante no Decreto número 54.015, de 13 de julho de 1964 que regulamentou o art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Rio, 14 de agosto de 1964. — **Jacinto Xavier Martins Júnior** — Diretor-Geral.

PORTARIAS DI. 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as suas atribuições legais resolve:

Nº 1.711 — Criar um Depósito de Material, com o prefixo (D R.-6/15), sediado em Rio Casca, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.712 — Considerar extinta a Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.) transferindo-se o seu acervo e encargos aos 5º e 6º Distritos Rodoviários Federais, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 31 de março de 1964.

Nº 1.727 — Renovar o constante da Portaria nº 2.049, de 5 de dezembro de 1963, publicada no Boletim Administrativo nº 49-63 e Diário Oficial de 14 de janeiro de 1964, que autorizou o Engenheiro nível 17-A, Chaffic Assaf Buainain, matrícula número 2.045.109, Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, para como representante desta Diretoria Geral, receber por doação da Prefeitura Municipal de Alto Garças (MT), 2 (dois) lotes de terras e respectivas benfeitorias, para a instalação da Residência R-11/7, criada pela Portaria número 1.514, de 20 de setembro de 1963.

Nº 1.728 — Autorizar o Engenheiro nível 17-A Idalmo Mourão, matrícula nº 2.031.153 Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, para, como representante desta Diretoria Geral, receber por doação da Prefeitura Municipal de Alto Garças (MT), 2 (dois) lotes de terras e respectivas benfeitorias, para a instalação da Residência R-11/7, criada pela Portaria nº 1.515, de 20 de setembro de 1963.

Nº 1.734 — Designar o Engenheiro nível 17-A Marcelino Mendes de Almeida, matrícula nº 2.031.196, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, o Engenheiro Wenceslau Dyminski Wozniak, matrícula nº 2.149.918, amparado pela Lei nº 4.069-62 e Ney da Silva Leite, matrícula nº 2.156.813, amparado pela Lei nº 4.069-62, para constituírem a Comissão de Avaliação referente a ampliação da faixa de domínio de 60 para 80 metros, na Serra do Mutum, sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.735 — Designar o advogado Contratado Clóves Martins, matrícula nº 2.144.577, amparado pela Lei nº 4.069-62, para representar esta Diretoria Geral, nos atos de assinatura de desapropriações, em Juízo ou fora dele, bem como de doação de terras e benfeitorias necessárias às faixas de domínio das rodovias federais, na jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.736 — Designar o advogado Contratado Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega amparado pela Lei número 4.069-62, para representar esta Diretoria Geral, nos atos de assinatura de desapropriações, em Juízo ou fora dele, bem como de doação de terras e benfeitorias necessárias às faixas de domínio das rodovias federais, na jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.737 — Conceder dispensa ao Engenheiro Sigfredo Diógenes Pinheiro, matrícula nº 2.107.367 amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.738 — Conceder dispensa ao Escriturário nível 8-A, Francisco de Sales Nogueira Neto, matrícula número 1.020.711, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo 3-F, de Secretário do Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31 de março de 1964.

Nº 1.739 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, Vladenir Pontes Meneses, matrícula nº 1.013.984, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Laboratório (S.T.D.-4), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.740 — Conceder dispensa ao Patrulheiro nível 12-A, José Pereira da Silva VI, matrícula nº 1.020.887, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estatística (S. Tr. D.-2), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.741 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 17-A, José Adauto Sales, matrícula nº 1.097.749, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio (S. T. D.-5), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.742 — Conceder dispensa ao Engenheiro Sigfredo Diógenes Pinheiro, matrícula nº 2.107.687, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-3/2), do 3º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 29 de junho de 1964.

Nº 1.743 — Designar o Engenheiro Joacy Demétrio de Souza, matrícula nº 2.107.688, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-3/2), do 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.744 — Designar o Engenheiro Francisco Bastos Sales, matrícula nº 2.144.388, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 3º Distrito Rodoviário Federal. — **Jacinto Xavier Martins Júnior**, Diretor-Geral.

Nº 1.809 — Designar o Arquiteto Nível 18-B Victor Canoglia Barbosa, matrícula nº 1.164.690, o Arquiteto Nível 17-A Luiz Augusto Loureiro de

Sá, matrícula nº 1.993.055 e o Engenheiro Nível 18-B Luiz Muller, matrícula nº 2.031.117, para constituírem Comissão de Recebimentos dos Serviços executados pela Empresa Técnica de Construções Ltda., na Museu Rodoviário, referente ao Contrato nº PG-1.527-63.

Nº 1.810 — Designar o Arquiteto José Roberto Barbosa de Carvalho, matrícula nº 2.179.350, amparado pela Lei nº 4.069-62, o Arquiteto Nível 17-A, Rubem Mauro Cardoso Ludolf, matrícula nº 1.993.040, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente e o Arquiteto Nível 17-A, Maria Theresinha Santos, matrícula nº 1.993.075, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, para constituírem a Comissão de Recebimento dos serviços executados pela firma Empresa de Engenharia e Construções Ltda., no Edifício Sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, referente ao termo de tarefa a título precário número PJ-269-63.

Nº 1.823 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Rolf Faria Gugisch, matrícula nº 1.164.311, de Substituto do Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.824 — Conceder dispensa ao Engenheiro Djalma de Sá Rocha, matrícula nº 1.038.848, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Obras (S.T.D.-1), do Serviço Técnico Distrital, do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.827 — Designar o Engenheiro José Moreira de Siqueira, matrícula nº 2.179.388, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação, criada pelo Decreto nº 1.525, de 12-11-62.

Nº 1.828 — Designar o Documentarista, Ecyr Fortes Eyer, matrícula número 2.179.153, amparado pela Lei nº 4.069, de 1962, para substituir o Chefe da Seção de Divulgação (SD-1), do Serviço de Documentação, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.829 — Designar o Mecânico de Máquinas Nível 12, Euclides Vitorio, matrícula nº 1.083.278, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.830 — Designar o Engenheiro Nível 18-B, Nelson de Oliveira, matrícula nº 1.164.774, para substituir o Chefe do Serviço de Documentação, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 1.831 — Designar o Engenheiro, Nível 18-B, João Enéas Ramos de Sá, matrícula nº 1.294.672, para substituir o Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias. — **Jacinto Xavier Martins Júnior**, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 42-6

88ª Reunião de 11-9-64.

Relator — Conselheiro Jayme Brasileiro de Araújo.

Processo — 93-63- CFN

PropONENTE — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto — Aprovação do contrato para sondagens com a Sondotécnica

Engenharia de Solos S.A. para as obras da ligação Dom Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro Relator Jayme Brasília de Araújo, na 88ª Reunião Ordinária de 11-9-64, resolveu apro-

var o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. para os serviços de sondagem e reconhecimento do subsolo na ligação ferroviária Dom Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era, no Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1945, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22.12.60 e 51.366, de 6.12.1961, resolve:

Nº 82 — Atendendo ao que consta do processo nº 25.841-61 — U.B., nomear Amílcar Werneck de Carvalho Vianna, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal desta Universidade (F. N. O. — Cadeira de Técnica Odontológica), em vaga decorrente da exoneração de Geraldo de Souza Telles. — Pedro Calmon, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 173, DE 1964

Apostilas

Do HSE:

SAP — s/nº, de 4-64 — O Chefe do SAP, assegura ao Oficial de Administração Carlos Augusto de Campos, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, de Chefe da HSA, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e o art. 5º do Decreto nº 990-62.

Do SGP:

SGP — 27, de 18-3-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, declara que fica efetivado no cargo de Procurador de 3ª Categoria, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 4.089-62, Fabrício Soares da Silva, por haver completa do cinco anos de serviço.

SGP — 33, de 24-3-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Antonio Marques os vencimentos correspondentes ao símbolo 2-F, de acordo com a Lei nº 1.741, de 1952 e Decreto nº 990-62.

SGP — 34, de 24-3-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor José Marcos da Silva Amaral, os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e Decreto nº 990-62.

SGP — 37, de 3-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura a servidora Julia Torquato da Silva, os vencimentos correspondentes ao símbolo 7-F, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e Decreto nº 990-62.

SGP — 43, de 9-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Alvaro Oliva Cruz os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e em conformidade com o disposto no § 2º dos arts. 1º e 5º do Decreto número 990-62.

SGP — 40, de 9-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Rannilson Martins de Almeida, os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e Decreto nº 990-52. — SGP. — João Baptista Pinto.

SGP — 44, de 14-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Armando Pedreira Filho, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, de acordo com a Lei número 1.741-52, de conformidade com o art. 5º, do Decreto nº 990-62.

SGP — 45, de 14-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Afrânio da Costa Drummond os vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, de acordo com a Lei número 1.741-52 e art. 5º do Decreto nº 990-62.

SGP — 46, de 23-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura a servidora Wanda Tupinambá da Rocha, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e art. 5º do Decreto número 990-62.

SGP — 47, de 23-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao

servidor Antonio Augusto Pinto Machado Filho, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, de conformidade com a Lei nº 1.741-52 e artigo 5º do Decreto nº 990-62.

SGP — 48, de 27-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor José Thomaz Neves Aleixo, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, de conformidade com a Lei nº 1.741-52 e o Decreto nº 990, de 1962.

SGP — 49, de 28-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor José Barreto Ferreira Chaves Junior, os vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 990, de 1962.

SGP — 50, de 29-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Marcelo Carneiro Maia, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, de conformidade com a Lei nº 1.741-52 e Decreto nº 990-62.

SGP — 51, de 30-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Oscar Leans Alves, os vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F, de acordo com a Lei nº 1.741, de 1952 e art. 5º do Decreto nº 990, de 1962.

SGP — 39, de 7-4-64 — O Chefe do Serviço do Pessoal, declara para todos os efeitos que o servidor Abelmar Jupyr Choum Pinheiro, exerceu no período de 23-3 a 10-4-61, o cargo de Diretor do DC.

Do HSE:

SAP — s/nº, de 13-4-64 — O Chefe do SAP, declara a ocorrência de uma vaga na Série de Classes de Servente Nível 5, no Quadro do HSE, por falecimento de Renato Pinto, em 20 de março de 1964, conforme certidão de Óbito nº 60.021, transcrita na 12ª Circunscrição, 6ª Zona, GB.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 170-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento do serviço de construção de um muro em alvenaria de pedra, para proteção da margem direita do Rio Doce e aterro da área defendida, na Cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º (primeiro) "Envelope nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma, para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 170-64".

No 2º (segundo) "Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma, para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 170-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um):

a) recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação da proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital número 170-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 (oito) de abril de 1961;

d) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

EDITAIS E AVISOS

e) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços semelhantes;

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um), facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 30 (trinta) de novembro de 1964, às 17 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois) dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda; preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de..... Cr\$ 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) ou esteleça para realização dos serviços,

um prazo maior do que 20 (vinte) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam de termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de ser verificada qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial da União, para conhecimento de interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na Terceira Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 256-64

Edital de concorrência pública, para a construção de uma (1) ponte de concreto armado na linha tronco Barão de Mauá-Vitória, da Estrada de Ferro Leopoldina, sobre o Canal Boa Esperança, no Município de Mucuri, Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência, aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas, comparecerem por seus representantes legalmente habilitados, nos dias e horas indicados na 2ª condição, à sede do D.N.O.S., quando farão entrega dos envelopes também indicados na mesma condição à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras já reunida, acompanhados de um requerimento de inscrição para presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª condição — No dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62-8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital número 256-64".

No 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, de que trata o Edital nº 256-64".

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1.

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para a execução dos serviços objetivados na concorrência pública do Edital número 256-64 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participar na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços semelhantes.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope n.º 1, facultando aos interessados o exame da documentação apresentada. O envelope n.º 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da Comissão.

5.ª condição — No dia 30 (trinta) de novembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O. com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope n.º 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6.ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.O.S. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.O.S. à abertura dos envelopes n.º 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, ser apresentadas em quatro vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda, preço global, por extenso e em algarismos o prazo em dias corridos para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10.ª condição — nenhuma proposta será levada em consideração, desde

que exceda a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11.ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que sejam essas divergências, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para

classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13.ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16.ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18.ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20.ª condição — A restituição da caução pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.ª condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.ª condição — Se dentro de (5) cinco dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor, à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3.ª condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas Verbas próprias distribuídas a este Departamento, no exercício de 1964 (Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — *Octavio Dias Moreira* — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 261-64

Edital de concorrência pública, para execução de serviços de conservação de cursos d'água, na Residência de Campos, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2.ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos en-

ENSAIO SÔBRE O DIREITO ADMINISTRATIVO

pelo VISCONDE DE URUGUAY

Preço : Cr\$ 450,00

A VENDA :

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço : Cr\$ 8,00

A VENDA :

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

velopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 27 de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 261-61".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativo ao Edital nº 261-61".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 261-61, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certidão a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços semelhantes;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamentos das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando

aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 30 de novembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global por extenso e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 65.115.980,00 (sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil novecentos e oitenta cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 10 (dez) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964. (Lei número 4.293, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Música

Concurso para provimento de uma cadeira vaga de Piano

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Escola, estará aberta pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação deste Edital, das 11 às 17,30 horas, a inscrição ao concurso de títulos e provas, para provimento da cadeira de Piano, vaga em virtude da aposentadoria da titular, Professora Haydée Hor-Meyell (D.O. de 15 de julho de 1964). A

Inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria e apresentação dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentação que prove ser diplomado pelo Curso de "Formação de Professores" da Escola Nacional de Música, ou de estabelecimento equiparado.

De acordo com o art. 306 das Disposições Transitórias e gerais do Regimento da Escola, em vigor, "Os diplomados, por qualquer dos regimes anteriores, terão seus diplomas válidos ante o presente regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época de sua diplomação e que o diploma haja completado".

III — Documento que satisfaça às exigências do art. 167 do Regimento. "São poderão inscrever-se em concursos para provimento de cátedras da E.N.M., os professores-adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provenham atividade didática, em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a Juízo da Congregação. Parágrafo único. O simples título de docente-livre, sem comprovação do exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere este artigo".

IV — Prova de estar quito com o Serviço Militar;

V — Prova de sanidade;

VI — Atestado de idoneidade;

VII — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato, e pertinente à cadeira em concurso.

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Em referência à verificação de "Notório Saber", de que trata o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário de 28 de abril de 1949.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

2 — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos constará de:

I — Prova Escrita;

II — Prova prática:

a) análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco.

b) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação de dedilhado em um trecho clássico e escolhido de quaisquer

notações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de vinte.

III — Prova didática;

IV — Defesa de Tese.

O concurso obedecerá ao disposto no Capítulo II do Regulamento da Escola (art. 106 a 131), aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1947; as alterações constam do presente edital.

Programa do Curso de Piano para ingresso ao magistério:

Cadeira: Piano.

1º Ponto

Adaptação instrumental: atitude, comportamento, movimentos e sentimentos cinestésico e quinesístico. Recursos corporais e aproveitamento integral das aptidões individuais. Desenvolvimento dos sentidos visual, auditivo e tátil. Dos movimentos em geral: disciplina, coordenação, habilidade, elegância e graça de movimentos utilizados para a execução pianística. Estudo completo da atividade corporal e digital e seu desenvolvimento, face aos problemas mecânicos e técnicos do instrumento.

2º Ponto

Da respiração (fisiológica). Precisão rítmica da respiração, em conexão com os movimentos empregados na execução pianística. Importância da respiração na resistência muscular: como e quando respirar e da sua relação ao ritmo respiratório; razões e vantagens. Do movimento e do gesto pianístico, como consequentes de uma respiração equilibrada e controlada.

3º Ponto

Da inércia muscular: da contração e descontração muscular. Exposição completa do assunto, tendo em vista os problemas específicos da técnica pianística e de seu desenvolvimento. Da perfeita disciplina dos comandos cerebrais e das transmissões moduladas na exatidão do cumprimento da ordem emanada pelo cérebro. Coordenação entre tempo e movimento. Do relaxamento muscular.

4º Ponto

Da fadiga muscular. Estudo completo do problema e apresentação racional de sua resolução. Da resistência muscular: orientação pedagógica de sua formação e consequente desenvolvimento: processos e recursos empregados para evitar a fadiga muscular. Da tenacidade dos músculos, da fertilidade dos nervos e da flexibilidade das articulações. Tonus muscular.

5º Ponto

Do ritmo em geral: interior e exterior. Do ritmo sincopado. Da capacidade e precisão rítmica individual: estudo comparativo das aptidões rítmicas individuais e sua contribuição para o domínio técnico-industrial no desenvolvimento de todas as fórmulas mecânicas-técnicas do piano. Trabalho mental e corporal. Das faculdades da mente. Da capacidade de concentração para a vivência exata do ritmo musical. Da abstração: processos e recursos para combatê-la.

6º Ponto

Técnica e mecanismo — Conceitualização e definição: estudo comparativo apresentação de sugestões próprias, que venham trazer contribuição doutrinária no setor educacional. Razões

justificativas dos processos de trabalho empregados para a formação dos novos "virtuosos". Estudo comparativo da formação pianística propriamente dita e da formação didático-pedagógica do pianista. Razões e vantagens.

7º Ponto

Do piano: seus recursos e contribuições no setor educacional. Características físicas, mecânicas e técnicas do piano atual, apreciação de seus recursos, em comparação com seus ancestrais com exemplificação das obras dos virginalistas ingleses e cravistas alemães, franceses e italianos, em comparação com os autores clássicos, românticos, modernos e contemporâneos. Efeitos pianísticos, objetivos e subjetivos.

8º Ponto

Do "Toque" e seus recursos: Técnica adotada para seu desenvolvimento. Características de cada "toque" e seus respectivos efeitos. Apologia do "toque" adotado, das diferentes peças estudadas, tendo em vista a época, a forma e a psicologia da obra e seu autor. Da sonoridade em geral e da qualidade do som e de suas relações. Explicação muito detalhada, com exemplos práticos ao piano.

9º Ponto

Dos pedais. Estudo completo e detalhado desde seu evento, aos dias atuais. Apreciação mecânica-técnica de seu emprego, tendo em vista seus efeitos particulares, supervisionado pelo sentido auditivo. Disciplina e controle dos movimentos do pé; da facilidade de previsão e da capacidade imaginativa dos efeitos sonoros. Da contribuição dos pedais na evolução instrumental. Roteiro da técnica dos pedais e dos processos empregados para a sua posse.

10º Ponto

Dos problemas polirrítmicos. Estudo particular da resolução racional e intuitiva do problema. Processos e recursos empregados para seu desenvolvimento, com seus riscos e vantagens. Do controle auditivo, da coordenação e disciplina dos movimentos para a solução do problema musical. Da integração individual na marcação simultânea de ritmos diferentes.

11º Ponto

Da memória musical. Representação, seleção e extensão das imagens. Do consciente e do inconsciente. Da associação de idéias. As duas formas da memória. Da capacidade de fixação e de retenção. Da instabilidade e da estabilidade da memória. Processos e recursos empregados.

12º Ponto

Do talento musical. Das aptidões. Da aptidão específico-instrumental e da velocidade propriamente dita. Atributos intrínsecos e extrínsecos de musicalidade. Da personalidade e de suas variações fundamentais. Da imaginação: seu poder e fluência na penetração da estética da obra. Das faculdades da alma; sua versatilidade no setor introspectivo, retrospectivo e extropectivo da atividade pianística.

13º Ponto

Da expressão na música instrumental. Conceitualização, limitação e propriedades da expressão. Da forma musical: estudo comparativo das épocas, das técnicas e da contribuição psico-pedagógica das obras gra-

vistas, das obras clássicas, românticas, modernas ou contemporâneas. Da polifonia instrumental. Estudo completo da execução polifônica e dos recursos técnicos adotados para a sua execução e para a execução percussiva. Da realização musical. Da sensibilidade e sua significação pianística.

14º Ponto

Da técnica educacional. Da inteligência e sua manifestação. Do poder da vontade. Dos processos mecânicos e da formação de hábitos. Do automatismo. Das emoções. Das sensações. Natureza das sensações. Metodologia. Agentes educativos, sistemática do ensino e processos psicossomáticos da aprendizagem pianística. Do organismo vivo, suas tendências, suas fraquezas e taras. Da evolução auto-dirigida. Da atividade funcional

15º Ponto

Das escolas pianísticas; suas bases e diretrizes: razões e vantagens. Estudo comparativo dos recursos do piano atual e seus ancestrais. Análise muito detalhada de sua literatura específica. Da obra original e das transcrições para piano e sua contribuição para formação das elites. Estudo comparativo da sistemática do ensino adotada pelos antigos mestres do piano e estudo crítico da mesma. Razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 13 de outubro de 1964. — *Micélio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 3-4 e 5 de novembro de 1964.

Faculdade Nacional de Odontologia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo Arruda Britto, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei nº 444, de 4 de julho de 1937 e artigo 108 do Regulamento Interno desta Faculdade, que a comissão julgadora, julgadora do Concurso para professor catedrático de Clínica Odontológica ficou constituída dos nomes dos professores Virgílio Moojen de Oliveira, Sylvio Bevilacqua, Carlos Fera; Edgard Carvalho Silva e Nicolau Fonseca Milano, sendo fixada a data de 1º de dezembro para sua instalação e início do concurso, caso não haja impedimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1964. — *Olga Benevides Palmier*, Secretária.

30-10; 3 e 4-11-64)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para Provimento Efetivo da Cadeira nº XXIV "Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho".

De ordem do Senhor Diretor Professor Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação em Sessão de 26 de novembro próximo passado, faço público para conhecimento dos interessados que, de 9 de dezembro de mil e novecen-

tos e sessenta e três a 9 de dezembro de 1964 (um ano), estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Villa Nova, 285, as inscrições ao concurso para professor catedrático da Cadeira nº XXIV "Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho". As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas.

As inscrições serão feitas nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, do Regulamento da Faculdade e da Portaria GR. nº 72 de 16-7-63.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestada por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto número 17.349 de 1-7-47), que representa o concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão de títulos, prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

O programa que servirá de base as provas do Concurso aprovado pela Congregação desta Faculdade é o seguinte:

Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho.

I — Planejamento da Produção

1. Conceitos Fundamentais:

1.1 — O problema do planejamento da produção.

1.2 — Instrumentos do planejamento.

1.3 — Planejamento e teoria da decisão.

2. Projetos Empresariais:

2.1 — Dados para o projeto.

2.2 — Dimensionamento da empresa.

2.3 — Problema da localização.

2.4 — Projeto do Edifício.

2.5 — Arranjo físico dos equipamentos.

2.6 — Cronogramas de execução e de inversão.

3. Programa de Produção:

3.1 — Dados para o programa.

3.2 — Estoque. Funções. Custo e dimensionamento.

3.3 — Plano de produção.

3.4 — Agenda da produção. Sistemas de emissão de ordens.

I — Administração da Produção (1ª e 2ª Partes)

1. Atividade Produtiva da Empresa:
 - 1.1 — As decisões fundamentais da produção.
 - 1.2 — Planejamento, execução e controle da produção.
 - 1.3 — Aspectos físicos, econômicos e humanos da atividade produtiva
2. Administração da Produção:
 - 2.1 — O problema da administração da produção.
 - 2.2 — Estrutura administrativa e administração da produção.
 - 2.3 — Relações entre a administração da produção e as administrações de compras e de vendas.
 - 2.4 — Administração da produção e administração de materiais.

2.5 — Administração da produção e administração financeira.

3. Administração do Trabalho:
 - 3.1 — Aspectos humanos do problema da produção.
 - 3.2 — Medida do trabalho.
 - 3.3 — Higiene e segurança do trabalho.
4. Administração da Unidade Produtiva:
 - 4.1 — Principais problemas.
 - 4.2 — Lay-out e técnicas para sua escolha.
 - 4.3 — Transporte, movimentação e manuseio de materiais.
5. Administração de Produto.
 - 5.1 — Linha de Produtos.

5.2 — Projeto do produto.

5.3 — Qualidade e seu controle.

6. Administração do Processo.

- 6.1 — Análise de operações.
 - 6.2 — Estudo de processos.
 - 6.3 — Estudo de tempos.
 - 6.4 — Estudo de movimentos.
 - 6.5 — Substituição de equipamentos.
- III — Administração Salarial e Economia do Trabalho
- 1.1 — Conceito.
 - 1.2 — Problemas.
 2. Fixação do Salário.
 - 2.1 — Salário de cargos.
 - 2.2 — Mérito e incentivo.
 3. Política Salarial da Empresa.

5.1 — Avaliação geral.

5.2 — Aspectos econômicos.

5.3 — Aspectos financeiros.

4. Reajustamento Salarial:

4.1 — Conceito.

4.2 — Bases.

4.3 — Critérios.

5. Mercado de Trabalho:

5.1 — Aspectos econômicos.

5.2 — Oferta de trabalho.

5.3 — Procura de trabalho.

5.4 — Formação de salário.

5.5 — Salário mínimo.

Fernando Pereira da Rocha Filho,
Secretário.

Das 3-3 — 3-4 — 4-6 — 2-6 — 2-7
2-8 — 1-9 — 1-10 — 1-11 e 1-13.64.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 e Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00